

# AEAPA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS  
DE PORTO ALEGRE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PORTO ALEGRE

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO. SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PORTO ALEGRE - AEAPA, CNPJ nº 90.886.805/0001-77, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, fundada em 09 de junho de 1979, com sede na Rua Dom Pedro II, 864 – 2º andar, Bairro: Higienópolis – CEP: 90.550-140 – Porto Alegre/RS, e reger-se-á pelo presente Estatuto.**

**Art. 2º - A Área territorial da AEAPA, para fins associativos, é a da Região Metropolitana de Porto Alegre e extensiva a outros municípios, enquanto estes não forem integrados a outras associações municipais ou regionais.**

#### **Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO TEM POR OBJETIVOS:**

**a - Defender e coordenar, em sua área territorial, os interesses profissionais, sociais e coletivos do Engenheiro Agrônomo;**

**b — Promover a valorização profissional, através do pleno exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo, empenhar-se pela fiel execução das leis específicas em vigor e pelo aprimoramento das mesmas,**

**c — Propugnar pela elevação do nível cultural e técnico do Engenheiro Agrônomo e pela participação ampla e decidida da Classe Agrônoma no processo de desenvolvimento socioeconômico da região e do país;**

**d — Atuar junto as entidades públicas e/ou privadas, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas de natureza agrônoma, bem como os de ordem socioeconômica a eles relacionados.**

#### **Art. 4º - PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, A ASSOCIAÇÃO SE PROPOE:**

**a - Fazer-se representar junto a Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul – SARGS, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, e outras entidades de interesse da classe;**

**b — Dar publicidade a temas que visem a expansões dos conhecimentos agrônomicos ou que a eles se relacionem nas áreas do ensino, da investigação, da pesquisa e da extensão;**

**c — Promover a realização de conferências, seminários, congressos, encontros, palestras, cursos e reuniões de natureza técnica, cultural e social, para debates e ensinamentos de questões que digam respeito as atividades dos seus sócios;**

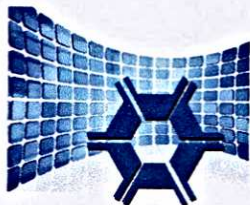
**d— Atuar junto as entidades públicas e/ou privadas visando o estudo de problemas técnicos concernentes à profissão e ao ensino agrônomico;**

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PORTO ALEGRE - AEAPA**  
Rua Dom Pedro II, 864 – 2º andar, Bairro: Higienópolis – CEP: 90.550-140 – Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3226-6931 – E-mail: aeapa.rs@hotmail.com  
Horário de Atendimento: De Segunda à Sexta das 10h às 16h

1758339







# AEAPA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS  
DE PORTO ALEGRE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 2 , INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- e — Promover e estimular o intercâmbio cultural com associações congêneres e instituições técnicas e científicas do país;
- f — Promover e estimular a criação de bolsas de estudo e pesquisas agrônômicas;
- g — Prestar colaboração técnica às instituições que solicitarem, a fim de estudar e emitir pareceres sobre assuntos especializados de agronomia;
- h — Zelar pela observância do Código de Ética Profissional;
- i — Prestar, mediante convênio, assistência médica, jurídica e administrativa a seus associados;
- j — Manter, dentro de suas possibilidades, áreas de lazer para seus associados, podendo, para tal fim, firmar convênios com entidades que tenham essa finalidade;
- k — Organizar e/ou participar de excursões de interesse dos associados;
- l — Colaborar com os Órgãos competentes, no que se refere ao exercício da profissão podendo neles se fazer representar;
- m — Promover a integração dos associados em todos os níveis;

**Art. 5º** - É vedado à AEAPA participar de entidades político-partidárias ou religiosas, bem como ceder gratuitamente sua sede para essas finalidades.

## CAPÍTULO II; DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 6º** - Podem participar da AEAPA como sócios efetivos os Engenheiros Agrônomos que tiverem residência ou ação profissional na área territorial da AEAPA.

**Art. 7º** - Os sócios da AEAPA serão divididos em três categorias: a — efetiva; b — aspirantes; c — beneméritos.

**§ 1º** - Só considerados como sócios fundadores, os sócios efetivos que participaram da Assembleia Geral de Fundação e os que se inscreveram até sessenta dias após esse evento.

**§ 2º** - A AEAPA reconhece e admite como remido os sócios que obtiveram esta condição da SARGS, antes de sua transformação em entidade federativa.

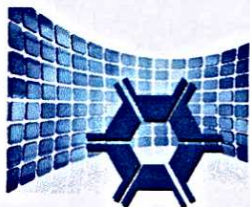
**Art. 8º** - Serão admitidos como sócios aspirantes os alunos matriculados nos cursos de Agronomia, desde que tenham residência na área da AEAPA.

**Parágrafo único:** A transferência da categoria de sócio aspirante a efetivo dar-se-á pela prova de registro profissional.

1758339







# AEAPA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS  
DE PORTO ALEGRE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 3, INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Art. 9º** - A AEAPA poderá outorgar título de sócio benemérito a toda pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a classe.

**§ 1º** - A outorga do título de sócio benemérito não privará o sócio efetivo de seus direitos nem o eximirá de cumprir seus deveres como sócio efetivo.

**§ 2º** - A proposta para conferir o título de sócio benemérito deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo pelo Presidente ou por um número mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos quites com a Tesouraria e será aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos apurados no Conselho.

**Art. 10** — A proposta de admissão de sócios, efetivo ou aspirante, devidamente preenchida e assinada pelo interessado, será apreciada pela Diretoria Executiva, podendo ser ou não aprovada.

#### **Art. 11 - SAO DIREITOS DOS SOCIOS EFETIVOS**

**a** — Votar e ser votado para os cargos eletivos da AEAPA e de representação profissional como SARGS, CREA/RS e outras entidades;

**b** — Comparecer as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e nelas discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

**c** — Exercer na sua plenitude os cargos de direção e representação profissional, participando de comissões técnicas e outras fundações de representação da Associação, sempre de acordo com as diretrizes e interesses fundamentais da mesma;

**d** — Requerer ao Presidente, juntamente com no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios efetivos no gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral indicando o motivo;

**e** — Frequentar a sede social e usufruir dos seus serviços, juntamente com os dependentes;

**f**— Assistir as Assembleias, Conferências e outras promoções da Associação;

**g** — Proferir conferências e apresentar trabalhos na Associação, com prévia anuência da Presidência;

**h**— Receber publicação da Associação;

**Parágrafo único:** Aos sócios aspirantes e aos beneméritos, que tenham a condição de efetivos, não caberão os direitos nas letras a, b, c e d.

#### **Art. 12— SAO DEVERES DO SOCIO**

**a** - Pagar as contribuições associativas e outras contribuições que vierem a ser criadas na forma estabelecida pela AEAPA;

**b** - Acatar o presente estatuto e as deliberações dos órgãos diretivos;







# AEAPA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS  
DE PORTO ALEGRE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 4 , INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

c - Desempenhar os cargos e incumbências para os quais for eleito ou designado;

d — Zelar pelo patrimônio moral e material da AEAPA, contribuindo com a sua iniciativa e colaboração para o progresso da mesma;

**Parágrafo único:** A contribuição dos sócios aspirantes será equivalente a 20% (vinte por cento) da estabelecida para os sócios efetivos.

**Art. 13** — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

## CAPITULO II DAS PENALIDADES

**Art. 14** - São as seguintes as penalidades a que ficam sujeitos os associados: a — advertência; b — suspensão; c- exclusão.

**Art. 15** — A advertência será pelo Presidente da Associação, por escrito e sigilosamente, após a apuração, por comissão de sindicância, de infração a este estatuto ou ao regimento interno da AEAPA.

**Art. 16** — A suspensão, que terá a duração de um a seis meses, será aplicada em reunião secreta da Diretoria Executiva por decisão da maioria absoluta de seus membros, após sindicância levada a efeito por Comissão Especial, assegurando amplo direito de defesa.

**Art. 17** — A exclusão, baseada em conclusivo de comissão de sindicância, será aplicada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, assegurando amplo direito de defesa.

**Parágrafo único:** É facultado ao sócio excluído recorrer, à Assembleia Geral, da decisão da Diretoria Executiva num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da comunicação.

**Art. 18** — A demissão voluntária de sócios deverá ser solicitada ao Presidente da AEAPA, por escrito, estando regularizados seus deveres sociais.

**Art. 19** — Serão excluídos da AEAPA os sócios que deixarem de pagar suas contribuições por 02 (dois) anos consecutivos;

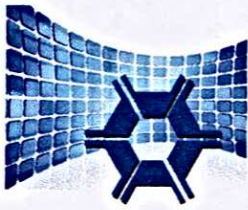
## CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 20** — São órgãos administrativos:

- a— Assembleia Geral;
- b — Conselho Deliberativo;
- c — Diretoria Executiva;
- d — Conselho Fiscal







# AEAPA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS  
DE PORTO ALEGRE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 6  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 21** — A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e as disposições estatutárias:

**Art. 22** — As reuniões da Assembleia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de julho de cada ano para examinar e aprovar o relatório e prestação de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta orçamentária anual e de diretrizes da Diretoria Executiva.

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos expressamente previstos pelo presente estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 10% (dez por cento) dos associados quites com a tesouraria.

§ 4º - A Assembleia Geral será convocada através de edital afixado na sede e publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em jornal da capital ou por correspondência física ou virtual direta aos sócios efetivos.

§ 5º - Quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados quites, caso o Presidente não o faça após 15 (quinze) dias do recebimento do pedido, poderá o edital ser publicado por um dos associados que houver subscrito o pedido a que se refere o parágrafo terceiro.

§ 6º - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo associado que for escolhido pela Assembleia, competindo-lhe escolher o secretário entre os presentes.

§ 7º - No edital ou correspondência de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá constar expressamente a data, hora, local da reunião e a ordem do dia, sendo vedadas deliberações não constantes da mesma.

§ 8º - A Assembleia Geral funcionará, validamente, com a presença de metade dos associados quites, em primeira convocação, ou meia hora após, em seguida e última convocação com qualquer número de associados.

§ 9º - A destituição dos administradores dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, especialmente convocados para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

## CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 23** — O Conselho Deliberativo é constituído por seis titulares, eleitos pela Assembleia Geral, e pelo Presidente da AEAPA, como membro nato.

1758339



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PORTO ALEGRE - AEAPA  
Rua Dom Pedro II, 864 – 2º andar, Bairro: Higienópolis – CEP: 90.550-140 – Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3226-6931 – E-mail: aeapa.rs@hotmail.com  
Horário de Atendimento: De Segunda à Sexta das 10h às 16h





# AEAPA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS  
DE PORTO ALEGRE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 8 , INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Parágrafo Único:** O Conselho Deliberativo será instalado pelo Presidente da AEAPA, devendo, na primeira reunião, serem escolhidos entre os membros eleitos, o presidente, vice-presidente e secretário do Conselho, cujas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno.

**Art 24—** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a — Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b — Decidir “*ad referendum*” da Assembleia Geral sobre as situações extraordinárias que afetam o funcionamento da AEAPA;
- c — Aprovar o orçamento da RECEITA e DESPESA da AEAPA e a lotação de seu quadro pessoal;
- d— Aprovar e regimento eleitoral da AEAPA;
- e — Deliberar sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria aos sócios;

**Art. 25 —** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único —** Quando solicitado pelo Presidente da AEAPA, o Conselho Deliberativo terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para se reunir.

**Art. 26 —** Qualquer membro do Conselho poderá requerer, por escrito, reunião extraordinária, desde que tenha o apoio de 1/3 (um terço) de seus membros. O Presidente do Conselho terá então 10 (dez) dia para efetivar a convocação da reunião. Passado este prazo, sem o devido atendimento por parte da presidência, os próprios requerentes poderão convocar a reunião extraordinária.

**Art. 27 —** As reuniões do Conselho funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente 0 voto de qualidade.

**Art. 28 —** Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, por 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, em cada mandato.

**Art. 29 —** Das decisões do Conselho caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral, havendo efeito suspensivo.

**Art. 30 —** O Conselho poderá ser convocado para resolver os casos omissos no presente estatuto, e a sua deliberação ficara condicionada à ratificação de outra Assembleia que será reunida 30 (trinta) dias após.

## DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 31 —** A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

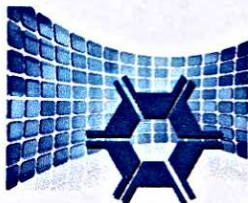
**Art. 32 —** Ao Presidente compete:

- a— Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação;

1758339







# AEAPA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS  
DE PORTO ALEGRE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- b—** Convocar as Assembleias Gerais e solicitar reunião do Conselho Deliberativo;
- c —** Gerir e administrar a AEAPA, podendo para tal praticar todos os atos que se tornarem necessários, tendo como limites o presente estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- d —** Indicar, se filiada, os delegados que participarão das Assembleias Gerais da Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul;
- e —** Nomear e exonerar os servidores da AEAPA de acordo com o quadro e orçamento aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- f—** Assinar o expediente e rubricar os livros de uso da AEAPA;
- g —** Assinar e endossar, juntamente com o Tesoureiro ou Secretario, os cheques, duplicatas, letras de câmbio, promissórias e outros títulos de crédito de responsabilidade da AEAPA, dentro dos limites orçamentários;
- h—** Autorizar despesas dentro dos limites orçamentários;
- i —** Presidir a representação da AEAPA para participar de solenidades, comissões técnicas e outras;
- j —** Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho;
- k —** Representar a AEAPA, como delegado nato, nas Assembleias Gerais da SARGS;

**Parágrafo único —** O Presidente poderá delegar poderes a sócios efetivos para praticar atos ou exercer atividades de sua competência.

**Art. 33 —** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, além de outros encargos que lhe forem conferidos.

**Art. 34 —** Ao 1º Secretario compete:

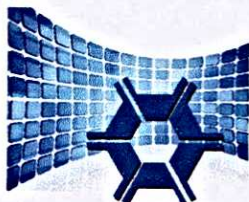
- a —** Dirigir e supervisionar os serviços de secretaria;
- b —** Secretariar as sessões da Diretoria Executiva;
- c —** Ter sob sua guarda os livros e demais documentos da AEAPA;
- d—** Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, títulos de crédito e outros, no impedimento do tesoureiro;

**Art. 35 —** Ao 2º Secretario compete:

- a—** Colaborar com o 1º Secretario;
- b—** Substituir o 1º Secretario em seus impedimentos.

**Art. 36—** Ao 1º Tesoureiro compete:





# AEAPA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS  
DE PORTO ALEGRE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

- a = Dirigir e supervisionar os serviços de tesouraria;
- b — Assinar e endossar, juntamente com o Presidente, os cheques, promissórias, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito de responsabilidade da AEAPA;

**Art. 37** — Ao 2º Tesoureiro compete:

- a — Colaborar com o 1º Tesoureiro;
- b— Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

**Art. 38** — Em caso de vacância dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, assumirão o Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, respectivamente.

**Art. 39** — Para o caso vacância dos cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, compete ao Conselho Deliberativo designar um substituto para o cargo até serem realizadas as eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** No caso de vacância ocorrer após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato, a designado prevalecera até o fim do mesmo.

**Art. 40** — O Conselho Deliberativo poderá, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, declarar impedido qualquer membro da Diretoria Executiva, caso em que o mesmo será substituído por seu substituto estatutário, e, na falta deste, por um associado eleito pelo próprio Conselho.

**Art. 41** — Da decisão do Conselho, declarando impedido o membro da Diretoria Executiva, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da interposição do recurso, para firmar ou não o ato de impedimento.

**Parágrafo único** — O recurso interposto terá efeito suspensivo.

## CONSELHO FISCAL

**Art. 42** — O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, o do Conselho Deliberativo e eleito na mesma ocasião.

**Art. 43** — Compete ao Conselho Fiscal realizar todos os atos para o rigoroso cumprimento das disposições estatutárias e contábeis-financeiras da AEAPA.

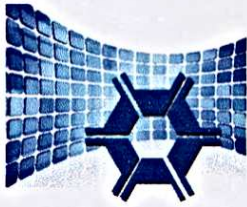
§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que um de seus membros ou o Presidente da AEAPA solicitar.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, para examinar e emitir parecer sobre os balancetes semestrais e balanço anual e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade sobre questões específicas.

§ 3º - O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um Presidente.

1758339





# AEAPA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS  
DE PORTO ALEGRE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 8 , INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## CAPITULO V DAS ELEICOES E POSSE

**Art. 44** — As eleições para a Diretoria Executiva, O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e Conselheiros do CREA/RS serão realizadas pelo sistema do voto secreto e direto.

§ 1º - As eleições da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente na primeira quinzena de julho podendo haver uma reeleição;

§ 2º - A data, local e procedimentos das eleições serão estabelecidos em Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.

**Art. 45** — As chapas que disputarão eleições deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes do dia da votação.

**Art. 46** — Não serão aceitos votos por procuração.

**Art. 47** — O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados em sessão solene, no máximo, 15 (quinze) dias após a proclamação oficial do resultado das eleições.

## CAPITULO VI DO PATRIMONIO DA ASSOCIACAO E DAS CONTRIBUICOES SOCIAIS

**Art. 48** — O Patrimônio da AEAPA será constituído de:

- a— Bens móveis e imóveis;
- b — Renda provinda das contribuições sociais e de outras promoções;
- c— Títulos de qualquer natureza;
- d - Doações e legados;

**Art. 49** — A contribuições do sócio efetivo deverá ser paga numa Única vez até 31 de marco de cada ano ou mensalmente nos casos de desconto em folha.

**Parágrafo Único:** O valor da contribuição será estabelecido pela Diretoria Executiva e submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

## CAPITULO VI DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

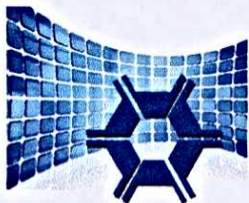
**Art. 50** — O ano social será o que vai de 1º (primeiro) de julho de um ano ao dia 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

**Art. 51** - A AEAPA poderá ser dissolvida ou incorporada mediante fusão a outra entidade de idêntica finalidade. Em ambos os casos, a decisão deverá ser aprovada em Assembleia Geral

1758339







# AEAPA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS  
DE PORTO ALEGRE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 18 , INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

Extraordinária, que deverá ser convocada especialmente para tal fim. À mesma deverão estar presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, quites com a tesouraria, sendo a decisão tomada por maioria absoluta dos presentes.

**Art. 52** – Em caso de dissolução da AEAPA, o patrimônio que a constitui na ocasião, uma vez atendidos os compromissos eventualmente existentes, tomará o destino que a Assembleia determinar para entidades sem fins lucrativos ou de fins idênticos ou semelhantes a esta.

**Art. 53** – A AEAPA poderá ser filiada à SARGS ou a outra que vier a substituí-la.

**Art. 54** – O presente estatuto só poderá ser alterado ou modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**Parágrafo Único:** Qualquer modificação ou alteração exigirá, voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 55** – A presente reforma estatutária entrará em vigor após o seu registro em cartório, cabendo à atual Diretoria executiva tomar as providências necessárias para a execução das alterações aprovadas nesta Assembleia Geral.

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2021.**

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2021.

  
Engº Agrº Fábio Borges Fanfa  
Registro CREA/RS: nº 222336

**Presidente AEAPA – Gestão 2020/2022**

Carteira de Identidade nº 6066263739 - CPF nº 805.382.650-15

Rua Francisco Valdomiro Lorenz, nº 69, Bairro: Petrópolis, Porto Alegre/RS

Estado Civil: Solteiro

De acordo:

  
RENATA ZANCHI BITENCOURT  
OAB/RS: nº 92.523

Residência: Avenida Ijuí 133/03 – Petrópolis - Porto Alegre/RS

1758339



**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PORTO ALEGRE - AEAPA**  
Rua Dom Pedro II, 864 – 2º andar, Bairro: Higienópolis – CEP: 90.550-140 – Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3226-6931 – E-mail: aeapa.rs@hotmail.com  
Horário de Atendimento: De Segunda à Sexta das 10h às 16h





**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração contratual da sociedade simples denominada "ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE PORTO ALEGRE - AEAPA", no Livro A-311, sob Nº de ordem 113446, às Fls. 185 v, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 8 de fevereiro de 2021.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Total: R\$ 272,90 + R\$ 20,90 = R\$ 293,80  
Certidão PJ (10 páginas): R\$ 97,00 (0449.04.2000001.10555 = R\$ 3,30)  
Certidão PJ (02 páginas): R\$ 19,40 (0449.03.1400001.50392 = R\$ 2,70)  
Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.10554 = R\$ 3,30)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.10553 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 23,80 (0449.03.1400001.50391 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 15,90 (0449.01.1900001.52412, 52414 a 52415 = R\$ 4,20)  
Conf. Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.52413 = R\$ 1,40)



**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

**RESSALVA:**

Em tempo, ressalvamos os dados de registro: Certifico que foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE PORTO ALEGRE - AEAPA", no Livro A número 311, sob Nº de ordem 113446, às Fls. 185 v, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 8 de fevereiro de 2021.

André Luís Kuser-Registrador Substituto